



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

*Matérias Selecionadas*



Ano CXLVIII Nº 81

Brasília – DF, sexta-feira, 29 de abril de 2011

**Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.**

**Conteúdo:**

**Página**

**SEÇÃO 1**

Atos do Poder Legislativo .....	01
Decreto 7.468 .....	04
Decreto de 28 de Abril de 2011 .....	04

**SEÇÃO 2**

Portaria Interministerial 476 .....	15
-------------------------------------	----

**SEÇÃO 3**

Sem Matérias Relevantes



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 81

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de abril de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	8
Ministério da Cultura .....	9
Ministério da Defesa .....	13
Ministério da Educação .....	14
Ministério da Fazenda .....	20
Ministério da Integração Nacional .....	74
Ministério da Justiça .....	75
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	85
Ministério da Saúde .....	88
Ministério das Cidades .....	94
Ministério das Comunicações .....	95
Ministério de Minas e Energia .....	96
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	107
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	108
Ministério do Esporte .....	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	109
Ministério do Trabalho e Emprego .....	111
Ministério dos Transportes .....	113
Conselho Nacional do Ministério Público .....	113
Ministério Público da União .....	116
Tribunal de Contas da União .....	125
Poder Judiciário .....	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	206

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.116 (1)**  
ORIGEM : ADI - 2834 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : AMAPÁ  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 765, de 08 de julho de 2003, do Estado do Amapá. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.04.2011.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.386 (2)**  
ORIGEM : ADI - 1766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.04.2011.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.602 (3)**  
ORIGEM : ADI - 126911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 16-A, incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV, da Lei nº 15.224, de 07 de julho de 2005, do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que criou os cargos de provimento em comissão. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.04.2011.

Secretaria Judiciária  
LUCIANA PIRES ZAVALA  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

#### "CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE"

"Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

"Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS."

"Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo."

"Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - no âmbito de cada Município, de forma complementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde."

"Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível."

"Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais:

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q;

II - (VETADO);

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento.

§ 2º (VETADO)."

"Art. 19-S. (VETADO)."

"Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

"Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guído Mantega  
Alexandre Rocha Santos Padilha

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 532, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Acresce e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º, 14, 18 e 19 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XIII - garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional." (NR)

"Art. 2º .....

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento;

"Art. 6º .....

"Art. 6º .....

VII - Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII - Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

XXIV - Biocombustível: substância derivada de biomassa renovável que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP;

XXVIII - Indústria de Biocombustível: conjunto de atividades econômicas relacionadas com produção, importação, exportação, transferência, transporte, armazenagem, comercialização, distribuição, avaliação de conformidade e certificação de qualidade de biocombustíveis; e

XXIX - Produção de Biocombustível: conjunto de operações industriais para a transformação de biomassa renovável, de origem vegetal ou animal, em combustível." (NR)

"Art. 8º .....

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, transporte, transferência, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

"Art. 14. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante das indústrias do petróleo e dos biocombustíveis ou de distribuição.

"Art. 14. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante das indústrias do petróleo e dos biocombustíveis ou de distribuição.

"Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

"Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

"Art. 19. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º .....

II - produção, importação, exportação, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade.

§ 3º A regulação e a fiscalização por parte da ANP abrangem também as atividades de produção, armazenagem, estocagem, comercialização, distribuição, revenda, importação e exportação de produtos que possam ser usados, direta ou indiretamente, para adulterar ou alterar a qualidade de combustíveis, aplicando-se as sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais de natureza civil e penal cabíveis.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**DECRETO Nº 7.468, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Mantém a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que especifica, altera o parágrafo único do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º Permanecem válidos, após 30 de abril de 2011, os empenhos de restos a pagar não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que atendam as seguintes condições:

I - empenhos dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 que se refiram às despesas transferidas ou descentralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios com execução iniciada pelos entes até 30 de abril de 2011;

II - empenhos dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades do Governo Federal, com execução iniciada até 30 de abril de 2011; e

III - empenhos do exercício financeiro de 2009 que se refiram às despesas transferidas ou descentralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios com execução a ser iniciada pelos entes até 30 de junho de 2011.

Art. 2º Nos casos de aquisição de bens, a execução iniciada da despesa será verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

Art. 3º Nos casos da realização de serviços e obras, a execução iniciada da despesa será verificada pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, realizará o bloqueio dos saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados, em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 5º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os referidos desbloqueios que atendam ao disposto neste Decreto para serem utilizados, devendo a Secretaria do Tesouro Nacional providenciar o posterior cancelamento no SIAFI dos saldos que permanecerem bloqueados.

Art. 6º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República e os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, bem como os ordenadores de despesas poderão adotar medidas complementares visando ao desbloqueio dos empenhos das despesas inscritas em restos a pagar não processados que atendam aos requisitos deste Decreto.

Art. 7º À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Parágrafo único do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Extingue a Comissão Nacional de Bioeletromagnetismo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica extinta a Comissão Nacional de Bioeletromagnetismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de 24 de agosto de 2005, que institui a Comissão Nacional de Bioeletromagnetismo.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Edison Lobão  
Paulo Bernardo Silva

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 38.217.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 38.217.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde  
Unidade: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Crédito Suplementar						
		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA									ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo																38.217.000
		ATIVIDADES																
10 122	0750 2000	Administração da Unidade																38.217.000
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										S	3	2	90	0	151	38.217.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>																	<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																	<b>38.217.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																	<b>38.217.000</b>	

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde  
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Crédito Suplementar						
		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA									ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas																38.217.000
		ATIVIDADES																
10 122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa																1.926.000
10 122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional										S	3	2	90	0	151	1.926.000
10 423	0150 8743	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena																36.291.000
10 423	0150 8743 0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional										S	3	2	80	0	151	36.291.000
			S	3	2	90	0	151								400.000		
			S	3	2	90	0	151								21.691.000		
			S	3	2	50	0	151								13.700.000		
			S	3	2	40	0	151								500.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>																	<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																	<b>38.217.000</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>																	<b>38.217.000</b>	

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 111, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011.

Nº 112, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio;

e 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências".

Nº 113, de 28 de abril de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.445, de 2010 (nº 338/07 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS".

Ouvindo, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso II do § 1º do art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do projeto de lei;**

"II - notificação do Ministério Público Federal;";

**Razões do veto**

"Os procedimentos definidos nos demais incisos do artigo, como a realização de consulta e de audiências públicas, asseguram a possibilidade de participação da sociedade, especialmente do Ministério Público, sem prejuízo das demais prerrogativas legais e constitucionais asseguradas a este órgão."

**§ 2º do art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do projeto de lei;**

"§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo obriga a dispensação ou a oferta do medicamento, produto de interesse para a saúde ou procedimento objeto do processo, até a publicação da decisão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS sobre a matéria."


**DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS  
E MOVIMENTAÇÕES**
**PORTARIAS DCEM DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, resolve:

**Nº 41- AGREGAR**
**1. OFICIAIS**

a. De acordo com o inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

1) Por ter sido designado para participar do Grupo Monitores Internacionais na Colômbia (GMI-Colômbia), o Cap Eng (019607053-6) PAULO DA SILVA NOGUEIRA, oriundo da AMAN (Resende-RJ), permanecendo, durante a missão, adido ao DGP (Brasília-DF), a contar de 18 de abril de 2011; e

2) Por ter sido designado para realizar o Curso Avançado de Comunicações nos Estados Unidos da América, o Cap Com (011154774-1) MARCOS LEHMUKHL DE SOUZA, do CCOMGEx (Brasília-DF), permanecendo, durante a missão, adido ao DGP (Brasília-DF), a contar de 13 de abril de 2011.

**2. PRAÇAS**

a. De acordo com o inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

1) Por ter sido designado para a missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), o S Ten Inf (101026334-9) RONALD NEVES RIBEIRO, do Gab Cmt Ex (Brasília-DF), permanecendo, durante a missão, adido ao Gab Cmt Ex (Brasília-DF), a contar de 19 de abril de 2011.

2) Por terem sido designados para realizarem o Estágio Specialized English Language e, em prosseguimento, o Curso de Sergeant Major nos Estados Unidos da América:

a) 1º Sgt Inf (043417284-7) RODRIGO CARVALHO ZILVES, oriundo do 11º BI Mh (São João Del Rei-MG), permanecendo, durante a missão, adido ao DGP (Brasília-DF), a contar de 20 de abril de 2011; e

b) 1º Sgt Eng (043415354-0) SAMUEL SOUZA AMARAL, oriundo da Cia C 9ª RM (Campo Grande-MS), permanecendo, durante a missão, adido ao DGP (Brasília-DF), a contar de 20 de abril de 2011.

3) Por ter sido designado para a missão de Monitor Desportivo na Força Aérea Colombiana, o 1º Sgt Com (041995214-8) EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM, oriundo do CIGE (Brasília-DF), permanecendo, durante a missão, adido ao DGP (Brasília-DF), a contar de 15 de abril de 2011.

b. De acordo com o inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

- Por terem sido designados para o Ministério da Defesa/HFA (Brasília-DF):

1) S Ten Com (067281723-6) EVERALDO SANTOS, oriundo do 4º CTA (Manaus-AM), a contar de 4 de março de 2011; e

2) 1º Sgt Inf (041992594-6) MARCOS PATROCÍNIO, oriundo do 1º RCC (Santa Maria-RS), a contar de 27 de dezembro de 2010.

c. De acordo com o inciso I do art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após 1 (um) ano contínuo em tratamento, o 2º Sgt Inf (043472324-3) MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, do 10º BI (Juiz de Fora-MG), a contar de 12 de janeiro de 2011.

O DIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, resolve:

**Nº 42 - REVERTER**
**1. OFICIAIS**

a. Por término de participação na missão do Grupo de Monitores Internacionais (GMI) da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia:

1) Cel Eng (017879652-0) PAULO JOSÉ DOS SANTOS, do Cmdo 2º Gpt E (Manaus-AM), a contar de 19 de abril de 2011;

2) Cap Eng (020474274-6) MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA, da 11ª Cia E Cmb L (Pindamonhangaba-SP), a contar de 19 de abril de 2011; e

3) Cap Eng (011482934-4) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA, do 7º BEC (Rio Branco-AC), a contar de 19 de abril de 2011.

b. Por término de participação no BRABATT 1/12, do 12º Contingente Brasileiro da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), o Maj Inf (020094554-1) CHARLES ROBERTO MARTINS DA SILVA da 25ª CSM (Fortaleza-CE), a contar de 20 de abril de 2011.

**2. PRAÇAS**

a. Por término de participação na missão de Monitor Desportivo na Força Aérea Colombiana, o 2º Sgt Inf (043441214-4) THIAGO CRISTIANO DE MOURA, do CI Bld (Santa Maria-RS), a contar de 15 de abril de 2011.

b. Por deixar de incidir no inciso IV do art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em LTSPF), por ter sido interrompida a LTSPF, o 3º Sgt Mus (011486855-7) THIAGO RODRIGUES SAMUEL, da EsSA (Três Corações-MG), a contar de 22 de março de 2011.

Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS  
ARMADAS**
**PORTARIAS EMCFA/MD DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "a", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte e considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Nº 971 - NOMEAR JORGE TEIXEIRA RAMOS, matrícula SIAPE nº 2.279.665, para o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Coordenação da Subchefia de Comando e Controle da Chefia de Preparo e Emprego deste Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b", inciso I do Art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 e na Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, resolve:

Nº 973 - EXONERAR o Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELO LUIS SEABRA PINTO do cargo de Assistente Militar, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Política e Estratégia da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 18 de abril 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do Art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 e na Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, resolve:

Nº 975 - DISPENSAR o TM EDVALDO GONÇALVES DA SILVA da função de Especialista, código Nível II, da Subchefia de Operações da Chefia de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

Nº 976 - DESIGNAR o CB DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA DANTAS para a função de Especialista, código Nível II, da Subchefia de Operações da Chefia de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

Gen Ex JOSÉ CARLOS DE NARDI

**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE  
E DESPORTO**
**PORTARIA Nº 972/SEPESD-MD, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "a", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte e considerando o disposto no Decreto nº 7.370, de 26 de novembro de 2010, resolve:

NOMEAR RICARDO HENRIQUE BENTO DE SOUZA DE BARROS MOREIRA, para o cargo de Coordenador, código DAS 101.3, dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM Rio 2011.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

**Ministério da Educação**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 476,  
DE 28 DE ABRIL DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no âmbito de suas competências, e considerando o disposto no § 2º, do art. 2º da Portaria Interministerial nº 883, de 05 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, resolvem:

Art. 1º Designar os representantes, titular e suplente, do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, nos termos do § 1º, do art. 2º da Portaria Interministerial nº. 883, de 05 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2010, Seção 1, página 17:

I - José Rubens Rebelatto (titular) e Celso Fernando Ribeiro de Araújo (suplente), como representantes do Ministério da Educação - MEC;

II - Alzira de Oliveira Jorge (titular) e Maria do Carmo (suplente), como representantes do Ministério da Saúde - MS;

III - Alexandre Kalil Pires (titular) e Christiano Perez de Resende (suplente), como representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

IV - Natalino Salgado Filho (titular) e Alfredo Júlio Fernandes Neto (suplente), como representantes da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - AN-DIFES;

V - Heda Maria Barska dos Santos Amarante (titular) e Antonio Luiz de Pinho Ribeiro (suplente), como representantes dos Hospitais Universitários Federais - HUs relacionados no Anexo I, da Portaria Interministerial nº. 883, de 05 de julho de 2010;

VI - Florentino Cardoso (titular) e Eliana Maria Ribeiro Dourado (suplente), como representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS; e

VII - Alexandre José Mont' Alverne Silva (titular) e Nilo Bretas Júnior (suplente), como representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

Parágrafo único. O representante do Ministério da Educação - MEC presidirá o Comitê Gestor do REHUF, conforme inciso I, do § 1º, do art. 2º da Portaria Interministerial nº. 883, de 05 de julho de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.399, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 2, página 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de abril de 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelos Decretos nº 1.701, de 14 de novembro de 1995, e nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, autorizar o afastamento do País dos seguintes servidores:

AZIZ GALVÃO DA SILVA JÚNIOR, Professor Associado da Universidade Federal de Viçosa-UFV, de 01 a 08.05.2011, trânsito incluso, para participar do Curso de Capacitação em Software Bio-software Sistema FAO, no Chile, com ônus limitado, art. 1º, IV (Processo 23123.000872/11-40).

CAROLINA VIRGINIA MACEDO DE AZEVEDO, Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, de 02 a 11.05.2011, trânsito incluso, para participar do XI Latin American Symposium on Chronobiology, de 02 a 05.05.2011, e do III World Congress on Chronobiology, de 06 a 11.05.2011, no México, com ônus limitado, art. 1º, IV e § 1º (Processo 23077.010347/11-44).

MARIA APARECIDA GONÇALVES MARTINEZ, Professor Adjunto II do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ, de 01.05.2011 a 30.04.2012, para realizar estágio pós-doutorado Southern Methodist University, nos Estados Unidos da América, com ônus CNPq, art. 1º, VI (Processo 23063.000549/11-09).

MARIA DEL CARMEN CORTIZO, Professor Associado I da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, de 02 a 07.05.2011, trânsito incluso, para participar, apresentando trabalho, do III Congresso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos: repensar la universidad en la diversidad latinoamericana, na Universidad Nacional de Rosario, na Argentina, com ônus limitado, art. 1º, IV e § 1º (Processo 23080.009636/11-04).

ANGELA MELLO COELHO, Professor Assistente I da Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, de 02.05 a 31.12.2011, trânsito incluso, para realizar Estágio de Pós-Doutorado em Estatística Aplicada, na França, sem ônus, art. 1º, III (Processo 23123.001033/11-67).

MURILO SILVA DE CAMARGO, Coordenador Geral de Relações Estudantis da Secretaria de Educação Superior-SESU, de 03 a 07.05.2011, trânsito incluso, para participar da Terceira Oficina de Trabalho para Representantes de Cooperação Internacional de Ministérios e Universidades, no âmbito do projeto Apoio ao Programa de Mobilidade MERCOSUL em Educação Superior, no Paraguai, com ônus limitado, art. 1º, V e § 1º (Processo 23123.001051/11-49).

MYRIAN RAQUEL MITJAVILA, Professor Adjunto II da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, de 03 a 06.05.2011, trânsito incluso, para participar como membro titular em bancas de concurso público para provisão de vagas de Professor Titular e de Professor Associado do Departamento de Serviço Social, da Faculdade de Ciências Sociais-UEDELAR, no Uruguai, com ônus limitado, art. 1º, IV (Processo 23080.008729/11-40).